



### ANEXO III

## **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA XXXXX POR MEIO DA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário, Bairro São Pedro – CEP: 36036-900 – Juiz de Fora – Minas Gerais, por meio da **PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Inovação, XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **UFJF**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº (qualificação da empresa), com sede na XXXXXX, neste ato representada por seus Sócios Gerentes, doravante denominada **EMPRESA**, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, também denominadas PARTES quando referidos em conjunto ou PARTE quando referidos individualmente.

**Considerando que** a EMPRESA atua na área de: XXX;

**Considerando que** a EMPRESA tem interesse no uso, em caráter temporário, de área localizada no Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região (Partec JF), e a UFJF tem interesse em promover a interação entre a Universidade e empresas que buscam oportunidades de cooperação com esta;

**Considerando** o interesse na promoção da inovação aberta, de forma que o Parque seja capaz de atrair empresas para trabalhar com projetos de inovação estimulando a transferência de tecnologia, o empreendedorismo inovador, a criação de empresas de alto potencial tecnológico por estudantes e docentes das ICTIs, tornando o Parque um lócus da inovação.

**Considerando que** a EMPRESA obteve a aprovação de sua proposta de instalação no Centro Integrado de Ensino, Pesquisa, Extensão, Tecnologia e Cultura (CIEPTEC – UFJF Norte), conforme Chamada Contínua para Seleção de Empresas no âmbito do Partec JF.

As PARTES, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 29/2024 da Pró-Reitoria de Inovação e com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por finalidade a concessão de uso das áreas discriminadas no item 1.2, localizada no Centro Integrado de Ensino, Pesquisa, Extensão, Tecnologia e Cultura (CIEPTEC – UFJF) da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, para a finalidade de Condomínio de Empresas no âmbito do Partec JF, coordenado pelo Pró-Reitor de Inovação da UFJF, conforme Edital de Seleção e seus Anexos e nos termos da proposta da EMPRESA.

**1.2** O **Anexo V** apresenta o Esboço da Planta de localização da área mencionada na presente cláusula, sendo que a EMPRESA terá a concessão de uso da área de XXXXXX, nos termos de sua proposta.

**1.3** Visando o melhor aproveitamento das áreas disponíveis, a EMPRESA poderá, posteriormente, desde que haja disponibilidade, solicitar ao Parque a ampliação, redução ou mudança da área ocupada, cabendo ao Pró-Reitor de Inovação deferir ou indeferir o pedido.

**1.4** A relação jurídica estabelecida entre as partes visa fomentar o PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - Partec JF e incentivar que empresas apresentem plano de cooperação com as áreas acadêmicas da UFJF, por meio de uma ou mais das iniciativas listadas a seguir:

- a) Projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e Serviços Tecnológicos contratados com a UFJF;
- b) Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFJF (patentes, softwares, outros);
- c) Utilização de laboratórios da UFJF;

- d) Investimentos em infraestrutura para a UFJF;
- e) Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFJF;
- f) Patrocínio a iniciativas e Eventos Acadêmicos e Culturais da UFJF;
- g) Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental;
- h) Contratação de Capacitação, Treinamento e Serviços da UFJF;
- i) Contratação de empresas juniores da UFJF, de empresas residentes na Incubadora do CRITT e de empresas nativas;
- j) Patrocínio/programas de bolsas para alunos da UFJF, de acordo com parâmetros definidos pela resolução 18/2021;
- k) Programas de estágio remunerado para alunos da UFJF;
- l) Orientação de dissertações, teses e projetos de alunos da UFJF;
- m) Realização de aulas e palestras na UFJF;
- n) Outros projetos de cooperação com a UFJF;

**1.4.1** Nos termos da proposta aprovada a EMPRESA terá, durante todo o período de permanência no Condomínio de Empresas, que realizar investimentos mínimos anuais em cooperação com a UFJF, de acordo com as modalidades descritas no item 8 do Edital. Assim, a EMPRESA irá se enquadrar na(s) hipótese(s) do item 1.4. deste contrato.

**1.4.1.1** Entende-se como investimento mínimo anual aquele que for realizado dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura deste contrato.

**1.5** O presente CONTRATO se rege pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Edital e pelos Anexos abaixo relacionados que constituem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição:

### **EDITAL CONDOMÍNIO DE EMPRESAS DO PARTEC JF**

**Anexo I** – Formulário de Apresentação de Proposta (FAP);

**Anexo II** – Proposta de Cooperação com a UFJF;

**Anexo III** – Minuta de Contrato;

**Anexo IV** – Valores de investimentos;

**Anexo V** - Esboço da Planta Baixa - CIEPTEC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA UFJF**

**2.1** A EMPRESA reconhece os direitos da UFJF relativos ao presente CONTRATO:

- a) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- b) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO, garantido o contraditório e a ampla defesa da EMPRESA; e
- c) Fiscalizar a execução do ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1** O acompanhamento da execução da Proposta de Cooperação aprovada e estabelecida no **Anexo I** – Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) para o Condomínio de Empresas deste CONTRATO será realizado pela UFJF, por intermédio da Pró-Reitoria de Inovação da UFJF, ao qual caberá aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO, da seguinte forma:

**3.1.1** No caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Pró-Reitoria de Inovação, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o CONTRATO e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência; e
- b) multa no percentual de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

**3.1.2** A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA pelos danos causados à UFJF ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO À INFRAESTRUTURA**

**4.1** A UFJF concederá à EMPRESA a área disposta na cláusula 1.2, durante a vigência do presente CONTRATO, sendo de responsabilidade da empresa promover as reformas e adaptações necessárias ao imóvel para melhor atender às necessidades de sua atividade, por sua conta e risco, desde que obtenha da UFJF consentimento, por escrito, que não poderá ser negado sem motivo justificado e razoável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFJF**

### **5.1 São obrigações da UFJF:**

**5.1.1** Garantir o acesso da EMPRESA à infraestrutura física a ela disponibilizada, conforme CLÁUSULA ANTERIOR, primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação, em conformidade com o preconizado no presente instrumento de contrato e em seus Anexos;

**5.1.2** Alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das atividades de apoio compartilhadas pelas empresas sediadas no Condomínio do Partec JF;

**5.1.3** Supervisionar as atividades da EMPRESA, inspecionando, periodicamente, a utilização da área locada, a conformidade de atendimento ao Contrato e seus Anexos;

**5.1.4** Apoiar o desenvolvimento dos projetos da EMPRESA, oferecendo apoio na busca de recursos e suporte na elaboração e implementação dos mesmos, desde que orientados e pertinentes com os objetivos e planejamento estratégico da Pró-Reitoria de Inovação da UFJF;

**5.1.5** Estimular o acesso a bancos de dados de interesse da Pró-Reitoria de Inovação da UFJF, a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, parques tecnológicos, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento;

**5.1.6** Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a Pró-Reitoria de Inovação da UFJF, e promover a cooperação entre esta e outras empresas vinculadas aos Programas de Empreendedorismo do CRITT;

**5.1.7** Identificar, dentro do possível, profissionais e laboratórios da UFJF que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços da EMPRESA, mediante contrapartida desta;

**5.1.8** Promover reuniões com os representantes da EMPRESA e demais empresas do condomínio do Partec JF;

**5.1.9** Garantir, durante o tempo da concessão, o uso pacífico da área concedida;

**5.1.10** Fiscalizar, durante a concessão, a forma e o destino da área concedida.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**6.1** São obrigações da EMPRESA:

**6.1.1** Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento por seus prepostos do disposto neste contrato e de seus Anexos;

**6.1.2** Realizar atividades no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e tecnologias, conforme prevê a proposta técnica apresentada pela empresa proponente, à época de sua candidatura;

**6.1.3** Desenvolver suas atividades de modo que não gere prejuízos às rotinas acadêmicas;

**6.1.4** Prestar todas as informações solicitadas pelo Partec JF, a contento, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades de cooperação com a UFJF, bem como com o cumprimento das obrigações contratuais;

**6.1.5** Entregar o Relatório Anual de Atividades, conforme modelo fornecido pelo Parque Tecnológico, impreterivelmente, até março de cada ano de vigência contratual;

**6.1.6** Divulgar o nome do Parque Tecnológico da UFJF em suas apresentações, e de seus produtos e serviços, sempre que possível, nos moldes da sua proposta técnica, responsabilizando-se por seu uso indevido;

**6.1.7** Manter a segurança, limpeza e ordem na área concedida;

**6.1.8** Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

**6.1.9** Efetuar pagamento dos valores devidos, nos prazos e vencimentos ajustados;

**6.1.10** Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Pró-Reitoria de Inovação da UFJF, devendo manter constantemente nas dependências da empresa prepostos ou representantes em horário comercial;

**6.1.11** Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas pelo CONSU da UFJF, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de proteção;

**6.1.12** A EMPRESA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitida rigorosamente, a guarda, acondicionamento, manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem a anuência prévia e formal autorização da administração do Parque Tecnológico da UFJF, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem com o seguros, se necessários, sob pena de exclusão sumária do programa da Pró-Reitoria de Inovação da UFJF e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da EMPRESA;

**6.1.13** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, resultantes do desenvolvimento de suas atividades, inclusive as relativas a acidentes de trabalho;

**6.1.14** Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores;

**6.1.15** Fazer-se representar por pelo menos um dos seus sócios, pessoalmente ou mediante procurador, nas reuniões agendadas pelo Parque Tecnológico da UFJF, obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões e submeter-se às pesquisas realizadas pelo Parque Tecnológico da UFJF.

**6.1.16** Cabe às Empresas, durante todo o período de permanência no Condomínio de Empresas do Partec JF, realizar investimentos mínimos anuais em cooperação com a UFJF, de acordo com as modalidades descritas na Tabela de Modalidades de Cooperação com a UFJF, descritas no Edital:

**Tabela de Modalidades de Cooperação com a UFJF**

Modalidade
1. Projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e Serviços Tecnológicos contratados com a UFJF
2. Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFJF (patentes, softwares, outros)

3. Utilização de laboratórios da UFJF
4. Investimentos em infraestrutura para a UFJF
5. Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFJF
6. Patrocínio a iniciativas e Eventos Acadêmicos e Culturais da UFJF
7. Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental
8. Contratação de Capacitação, Treinamento e Serviços da UFJF
9. Contratação de empresas juniores da UFJF, de empresas residentes na Incubadora do CRITT e de empresas nativas
10. Patrocínio/programas de bolsas para alunos da UFJF, de acordo com parâmetros definidos pela resolução 18/2021.
11. Programas de estágio remunerado para alunos da UFJF
12. Coorientação de dissertações, teses e projetos de alunos da UFJF
13. Realização de aulas e palestras na UFJF
14. Outros projetos de cooperação com a UFJF

**6.1.16.1** Entende-se como investimento mínimo anual aquele que for realizado dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura deste contrato.

**6.1.16.2** Será concedido à Empresa período de carência de 30 dias para o início de investimentos em cooperação, a partir da data de finalização da obra (reforma, adequação e/ou construção de infraestrutura).

**6.1.16.3** A UFJF concederá isenção do valor relativo à concessão de uso, por prazo determinado de até 54 meses, para as empresas que investirem em reformas, adequações ou construções de infraestrutura, de acordo com a Tabela de Isenção por Investimento em Infraestrutura.

**Tabela de Isenção por Investimento em Infraestrutura**

<b>Prazo de Isenção</b>	<b>Valor de Investimento em Infraestrutura</b>
24 meses	R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00
30 meses	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00
36 meses	R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00
42 meses	R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00
48 meses	R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00
54 meses	Acima de R\$ 500.000,00

**6.1.16.4** As benfeitorias permanentes serão realizadas exclusivamente a expensas do contratado, e revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

**6.1.16.5** A Empresa deverá apresentar à Pró-Reitoria de Inovação, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:

- 1) Planta(s) baixa(s) e/ou projetos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico) de acordo com a complexidade das áreas a serem construídas e/ou reformadas;
- 2) Orçamento detalhado das áreas a serem construídas e/ou reformadas;
- 3) Cronograma físico-financeiro das áreas a serem construídas e/ou reformadas;

**6.1.16.6** Toda a documentação apresentada nesta etapa deverá ser assinada por profissional ou responsável técnico. Juntamente com a documentação, deverão ser encaminhados o registro e quitação das ARTs/RRTs relativas a todas as peças do Projeto Básico.

**6.1.16.7** A documentação referente às construções e/ou reformas serão avaliadas e aprovadas por parecer de profissionais indicados pela Pró-reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) da UFJF, no prazo de 30 dias.

**6.1.16.8** A PROINFRA definirá, em instrumento próprio, as regras e padrões mínimos para as construções e/ou reformas, de acordo com as Especificações Técnicas de Serviços – ETS, disponível no link: <https://www2.ufjf.br/proinfra/especificacoes-tecnicas-de-servicos-ets/>.

**6.1.16.9** Somente após o parecer da PROINFRA, a Empresa estará autorizada a iniciar as obras de construção e/ou reforma.

**6.1.16.10** A PROINFRA levará em consideração a documentação apresentada na etapa de aprovação da construção e/ou reforma e será realizada vistoria após a conclusão das obras para fins de comprovação do Investimento em Infraestrutura.

**6.1.17** É de responsabilidade integral da EMPRESA submeter e aprovar o projeto de **Prevenção e Combate a Incêndios ao processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), na forma do Decreto estadual N° 47.998, de 1° de julho de 2020.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS**

**7.1** Pela concessão de uso de área de XXX m<sup>2</sup>, objeto deste Contrato, a EMPRESA pagará à UFJF o valor mensal de R\$ XXX (reais e centavos), assim como uma taxa de serviços no valor de R\$ XXXX (reais e centavos) mensais, totalizando um valor mensal de R\$ XXXX ( \_\_ reais



e \_\_\_\_\_ centavos).

**7.2** O valor devido pelas áreas disponíveis para o Condomínio de Empresas do Partec JF poderá ser reajustado, no prazo mínimo legalmente permitido, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Pró-Reitoria de Inovação. Fica estabelecido que o valor do aluguel será revisado a cada 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**7.3** O valor devido pelas áreas disponíveis para o Condomínio de Empresas da UFJF, será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela UFJF outro instrumento de pagamento podendo ser emitido pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEPE) e encaminhada à EMPRESA.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA INADIMPLÊNCIA**

**8.1** Ocorrendo atraso, sobre o valor devido, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, *pro rata die*.

**8.1.1** O atraso do pagamento pela EMPRESA das obrigações ora ajustadas implicará na rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo da concessão de uso, objeto deste contrato, será de xx (xxxx) anos, a iniciar-se da data da última assinatura eletrônica do presente Contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da UFJF, e desde que respeitado o prazo máximo do art. 110, inciso II da Lei 14.133/2021: de até 35 (trinta e cinco) anos. Findo o contrato deverá a área ser devolvida à UFJF.

**9.2** O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse da UFJF, mediante a assinatura de um Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO**

**10.1** A UFJF e a EMPRESA comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato.

**10.2** Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade à receptora.

**10.3** A Pró-Reitoria de Inovação da UFJF e a EMPRESA tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

**10.4** Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, as informações que:

- a) Se encontrem disponíveis ao público em geral ou que se tornarem, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
- b) Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- c) Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato.
- d) Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

**11.1** Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas protegidas ou não obtidos em virtude da execução em parceria com a UFJF, serão objetos de instrumento jurídico próprio, para as condições de Propriedade de Resultados, observadas as Resoluções da UFJF e as leis específicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS**

**12.1** A implantação de toda e qualquer benfeitoria ou infraestrutura na área objeto do presente contrato, será feita às expensas da EMPRESA.

**12.2** A EMPRESA não deverá realizar benfeitorias de qualquer espécie, sem a autorização da UFJF, por meio da administração do Partec JF, devendo a execução das obras respeitar as normas regulamentares e ambientais prescritas pela UFJF, bem como pela legislação municipal.

**12.3** As partes convencionam livremente que a EMPRESA não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato pela UFJF, independentemente das sanções aplicáveis e independentemente de qualquer medida judicial:

**13.1.1** O descumprimento das cláusulas deste contrato, hipótese em que haverá ressarcimento dos subsídios recebidos pela EMPRESA;

**13.1.2** Liquidação ou dissolução da EMPRESA;

**13.1.3** Quando o interesse público assim o exigir.

**13.2** A EMPRESA poderá denunciar este contrato a qualquer tempo e sem motivo justificado, mediante aviso prévio e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso, deverá pagar uma multa, no valor de 1% (um por cento) do valor das mensalidades vincendas estipuladas na cláusula 7.1.

**13.3** Caso a EMPRESA dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento, a concessão será extinta.

**13.3** Rescindir-se-á, ainda, por mútuo acordo entre as partes e pelo decurso do prazo de vigência deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, não assumindo a UFJF qualquer compromisso por resultado no empreendimento da EMPRESA.

**14.2** Qualquer tolerância e/ou liberalidade por parte da Pró-Reitoria de Inovação, às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste contrato.

**14.3** As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

**14.4** É vedada a sublocação da área concedida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.1** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente.

**Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**EMPRESA**

**Pró-Reitor de Inovação**

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....